



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 30-2021

29 de julho de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 30-2021**

Quartel em Florianópolis, 29 de julho de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
23/07/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Ten Cel BM DIEGO
24/07/2021	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM ALCÂNTARA
25/07/2021	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM DAVI
26/07/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Cel BM HELTON
27/07/2021	8h – 8h	Terça-feira	Ten Cel BM DOS ANJOS
28/07/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Ten Cel BM ISABEL
29/07/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Maj BM FÁBIO

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
23/07/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM IRENO
24/07/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM GHISOLFI
25/07/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM GUILHERME
26/07/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM PEREIRA
27/07/2021	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM DÁRCIO
28/07/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM DEMARCHI
29/07/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM BORGES

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
23/07/2021	8h – 20h	Sexta-feira	Cap BM OSCAR
24/07/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM WAGNER
25/07/2021	8h – 8h	Domingo	Cel BM HILTON
26/07/2021	8h – 20h	Segunda-feira	Cap BM OSCAR
27/07/2021	8h – 20h	Terça-feira	Cap BM WAGNER
28/07/2021	8h – 20h	Quarta-feira	Cel BM HILTON

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
29/07/2021	8h – 20h	Quinta-feira	Cap BM OSCAR

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
23/07/2021	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
24/07/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS
25/07/2021	8h – 8h	Domingo	3º Sgt BM CTISP CORTES
26/07/2021	8h – 8h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
27/07/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
28/07/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
29/07/2021	8h – 8h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES

2ª PARTE – INSTRUÇÃO**I – HOMOLOGAÇÃO:**

O Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC, de acordo com a IG-40-05, homologa:

NOME DO CURSO: Curso de Mudança de Categoria de CNH- D

Lançado o Edital Nº 94-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo Nº 94-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Mudança de Categoria de CNH- D;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: São José - 10º BBM ;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 9 julho de 2021;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 16 julho de 2021;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 8 setembro de 2021;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 28 setembro de 2021;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a para cada aluno;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 8 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: link

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 16-DE de 14 de julho de 2021 – SGPe Nº 6968/2021)

NOME DO CURSO: Curso de Formação de Inspetor de Incêndio - CFII;

PROCESSO CURRICULAR DE ENSINO (PCE): Nº 12/2021;

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO: Nº 12/PCE- 12/2021;

MAIS INFORMAÇÕES: SGPe Nº CBMSC/13845/2021.

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 16-DE de 14 de julho de 2021 – SGPe Nº 6968/2021)

CCIEV; NOME DO CURSO: Curso de Combate a Incêndio em Edificações Verticalizadas -

PROCESSO CURRICULAR DE ENSINO (PCE): Nº 14/2021;

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO: Nº 14/PCE- 14/2021;

MAIS INFORMAÇÕES: SGPe Nº CBMSC/15384/2021.

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 16-DE de 14 de julho de 2021 – SGPe Nº 6968/2021)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Na solicitação contida no Ofício Nº 2/21/OUVIDORIA, de 23 de julho de 2021, do Tenente-Coronel BM Mtcl 927272-0 ANDRÉ LUIS HACH PRATTS, Ouvidor-Geral do CBMSC, o qual solicita alteração do horário do expediente nas segundas e terças-feiras para das 7h às 13h, e nas quartas, quintas e sextas-feiras das 13h às 19h, sendo a compensação das horas restantes com serviços operacionais no Batalhão de Operações Aéreas, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM;
4. archive-se.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16243/2021)

COMANDOS DIVERSOS – DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE ENSINO - DiCAE

A contar de 15 de julho de 2021, fica respondendo pela Divisão de Controle e avaliação de Ensino - DiCAE, o 1º Ten BM Mtcl 931909-3 DANIEL TORQUATO ELIAS, acumulativamente com as funções que já exerce, em substituição ao Cap BM Mtcl 929603-4 MARCOS REBELLO HOFFMANN, por estar participando do Curso de Comando e Estado Maior – CCEM. (NB Nº 16-DE de 14 de julho de 2021 – SGPE Nº 6968/2021)

DISPENSA DO SERVIÇO

A contar de 30 de julho de 2021, do Coronel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias.

1. insira-se;
2. publique-se em BCBM;
3. archive-se.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16487/2021)

Na solicitação contida no Ofício Nº 602-21-ComdoG, de 23 de julho de 2021, SGPe CBMSC 16233/2021, do 1º Tenente BM Mtcl 928114-2 THIAGO ELOI SANTOS SARRAFF, do Estado-Maior Geral, onde solicita 3 (três) dias para dispensa do serviço com desconto em férias, sendo a contar de 16 de agosto de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publicar em BCBM;
3. inserir no SIGRH.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 16233/2021)

Na solicitação contida no Ofício Nº 12-21-AISA, de 28 de julho de 2021, SGPe CBMSC 16586/2021, do Tenente-Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, da Assessoria Especial de Integração de Serviços Auxiliares, onde solicita 1 (um) dia para dispensa do serviço com desconto em férias, sendo a contar de 30 de julho de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publicar em BCBM;
3. inserir no SIGRH.

Coronel BM RICARDO JOSÉ STEIL
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 16586/2021)

Na solicitação contida no Ofício Nº 583-21-CmdoG, de 20 de julho de 2021, SGPe CBMSC 16060/2021, da Tenente-Coronel BM Mtcl 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER, do Estado-Maior Geral, onde solicita 1 (um) dia para dispensa do serviço com desconto em férias, sendo a contar de 23 de julho de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publicar em BCBM;
3. inserir no SIGRH.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 16060/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtcl 927093-0-2 MICHAEL MAGRINI da 3ª/12º BBM - Maravilha para a 1ª/12º BBM - São Miguel do Oeste - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 15390/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal CBMSC (Nota Nº 696-21-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtcl 929629-8 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA da Diretoria de Logística e Finanças - Florianópolis para o 2ª/1ª/9º BBM - Mafra - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 15857/2021. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 19 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino no dia 23 de julho de 2021, munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal CBMSC (Nota Nº 727-21-DP: Movimentação Com Ônus)

SUSTAÇÃO DE FÉRIAS

No processo de sustação de férias, do Capitão BM Mtcl 920662-0-02 JACSON LUIZ DE SOUZA, do 13º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro a sustação de férias, referente ao período aquisitivo de 2020, sendo a contar de 15 de julho de 2021, por necessidade de serviço (tendo em vista o início do Curso de Comando e Estado Maior, Processo CBMSC 15793/2021).

O restante de 23 dias das férias serão usufruídas a contar de 8 de novembro de 2021, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983 .

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nº 725-21-DP: Notas para publicação em BCBM)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

SERVIÇO SAÚDE

Compareceu a Formação Sanitária da 1ªRPM no dia 20 julho 2021, a 3º Sgt BM RR Mtcl 916315-8 ADINAIR DE SOUZA SILVA VIEIRA, da DiSPS/DP/CBMSC (Florianópolis/SC), no qual recebeu o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço de BM, necessita de 5 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 8 julho 2021. Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGP-e CBMSC 16173/2021)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 328/21/DP de 19 Julho 2021 (SGPe CBMSC 15918/2021), da Sd BM Mtcl 932238-8 GRAZIELA ELISA, da DiSPS/DP, onde solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, sendo os dias 22 e 23/07, 2, 3 e 4/08, dou o seguinte despacho:

- I. Insira-se;
- II Publique-se.

1º Tenente ANDRÉ PEREIRA CANEVER
Chefe da DiSPS (SGPe CBMSC 15918/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 924019-5 ALEXANDRE PINTO CARDOSO da 1º/2º/1ª/7º BBM - Ilhota para o 2º/1ª/7º BBM - Itajaí - por necessidade de serviço, conforme Processo SGPE/CBMSC 15851/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal CBMSC (Nota Nº 697-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV – DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7-21- DIE, de 14/07/21

cria o CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CES) DO CEGov
O DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do Art. 2º, das Instruções Gerais para o Ensino e Pesquisa no âmbito do CBMSC, resolve:

Art. 1º. Cria o Conselho de Ensino Superior (CES) da Escola de Governo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que passará a contar com os seguintes membros:

I - Presidente: Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

II - Representante do corpo docente: Coronel BM RR MARCOS OLIVEIRA

III- Representante do Centro de Ensino Bombeiros Militar: Capitão BM EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI

IV - Representante do corpo técnico Administrativo: Subtenente BM RR RUDIMAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

V - Representante da Sociedade Civil: MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Art. 3º. Publique-se em Boletim Interno.

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 6968/2021)

PORTARIA Nº 8-21-DIE, de 14/07/21

ALTERA A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO CEGov

O DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO BOMBEIRO MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do Art. 2º das Instruções Gerais para o Ensino e Pesquisa no âmbito do CBMSC, combinado com o inciso I do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com o inciso XXI do Art. 1º do Decreto nº 1.576 de 16 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Governo do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina, que passará a contar com os seguintes membros:

I - Presidente: Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

II - Vice-presidente: Tenente Coronel BM JESIEL MAYCON ALVES

III - Representante do corpo docente: Subtenente BM RR ALEXANDRE ARGOLO MESSA SAMPAIO

IV - Suplente do Representante do corpo docente: Capitão BM WAGNER ALBERTO DE MORAES

V - Representante do corpo discente: O Aluno mais antigo entre os cursos

VI - Suplente do representante do corpo discente: O Segundo Aluno mais antigo entre os cursos

VII - Representante do corpo técnico Administrativo: NATALÍ ILZA VICENTE

VIII - Suplente da representante do corpo técnico Administrativo: MARCHELLY PEREIRA PORTO

IX - Representante da Sociedade Civil: CHARLES SCHNORR

X - Suplente do Representante da Sociedade Civil: MARCOS AURÉLIO LEITE DE LIMA

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Art. 3º. Publique-se em Boletim Interno.

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino Do CBMSC (SGPe CBMSC 6968/2021)

RESOLUÇÃO Nº 4-21-DIE, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Nomeia comissão para revisão das instruções gerais de ensino no CBMSC

O DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38 da Lei Complementar Nº 724 (LOB), de 8 de julho de 2018 e o inciso I do Art 35 do Decreto Nº 1.328 (RLOB), de 14 de junho de 2021, além dos dispostos na IG 40-01-BM, RESOLVE:

Art. 1º Designar, através desta resolução, os seguintes oficiais bombeiro militar, no âmbito da educação corporativa, para realizar a revisão das Instruções Gerais de Ensino no CBMSC

I. Presidente da Comissão: Coronel BM Mtl 920840-2 HELTON de Souza Zeferino;

II. Membro: Tenente Coronel BM Mtcl 925814-0 JESIEL MAYCON ALVES;

III. Membro: Tenente Coronel BM Mtcl 365246-7 LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS;

IV. Membro Suplente: Capitão BM Mtcl 929603-4 MARCOS REBELLO HOFFMANN

V. Membro: 1º Tenente BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA; e

VI. Membro Suplente: 1º Tenente BM Mtcl 927669-6 RAFAEL MANOEL JOSÉ.

Art. 2º A referida comissão deverá revisar em primeiro momento a IG 40-01-BM (Normas Gerais de Ensino), e apresentar proposta de minuta em até 90 dias a contar da publicação desta resolução.

§ 1º A comissão irá definir um calendário de trabalhos a fim de atender o prazo estipulado nesta resolução e definir novos prazos e calendários para todas as demais instruções gerais; observando a interdependência dos itens normatizados com as demais normas reguladoras no ensino corporativo.

§ 2º são normas reguladoras no ensino corporativo tratadas nesta resolução: 1. IG 40-02-BM (Instrução de Manutenção); 2. IG 40-03-BM (Cursos, Treinamentos, Instruções e Estágios de

Interesse Bombeiro Militar); 3. IG 40-04-BM (Material Didático e Obras Técnicas do CBMSC); e 4. IG 40-05-BM (Elaboração e Revisão de Atividades de Ensino no CBMSC).

Art. 3º Durante os trabalhos de revisão a comissão que trata esta resolução deverá ainda apontar itens observados nas demais normas e que deverão serem normatizados para a educação a distância no CBMSC.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 6968/2021)

V – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Sd BM Mtcl 321067-7, EDUARDO LUIZ MARTINS, servindo no 1º/1ª/4ºBBM - Criciúma, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 2491 (dois mil quatrocentos e noventa e um) dias, correspondente à 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 1 (um) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei no 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto no 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16138/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado à PMSC, do 2º Tenente BM Mtcl 934552-3 JONAS PIRES DA SILVEIRA, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido do 2º Tenente BM Mtcl 934552-3 JONAS PIRES DA SILVEIRA, incluído em 10/06/2016 e licenciado em 28/03/2018, com incidência na aposentadoria e licença especial, sendo 651 (seiscentos e cinquenta e um) dias, correspondente à 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, de acordo com o Art. 143 da Lei no 6.218/83 combinado com o Item I do Art. 2º do Decreto 1905/2000, bem como Art. 5º da Lei Complementar 36/91 combinado com o Art. 14 da Lei Complementar 93/93.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 11182/2021)

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4387 do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiários: MARIA LUIZA GARCIA ANDRADE; CPF 132.049.889-29; Termo de Compromisso nº 01-2021; Início: 17/03/2021; Lotação: 10º BBM. Com bolsa de R\$ 500,00; EMILY SABRINA FINGER TIEPO; CPF 107.649.589-33; Termo de Compromisso nº 02-2021; Início: 22/04/2021; Lotação: 6º BBM; Com bolsa de R\$ 500,00; PAULO CESAR VACHINSKI; CPF 128.932.819-66; Termo de Compromisso nº 03-2021; Lotação: 9º BBM; Com bolsa de R\$ 500,00; LEONARDO WILLIAN RATTMANN; CPF 126.661.319-63; Termo de Compromisso nº 04-2021; Lotação: 9º BBM; Com bolsa de R\$ 500,00; DANIELA DIAS PAIVA; CPF 088.886.739-54; Termo de Compromisso nº 05-2021; Lotação: DE; Com bolsa de R\$ 500,00. (Pub DOE 21.545 de 21/06/2021)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 354/CBMSC, de 9/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO POR MOTIVO DE

FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ANTÔNIO GONÇALVES NETO, Mtcl 904803-0, Cabo da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 6 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 21.563 de 15/07/2021)

PORTARIA Nº 355/CBMSC, de 13/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORACÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, DIÓGENES ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Mtcl 924288-0, 3º Sargento do Quadro de Praça Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 22 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 21.563 de 15/07/2021)

PORTARIA Nº 361/CBMSC, de 14/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORACÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, JEFFERSON FONSECA LOPES, Mtcl 609815-0, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 10 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 21.563 de 15/07/2021)

PORTARIA Nº 350/CBMSC, de 14/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve RENOVAR DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do Sub Ten BM RR Mtcl 916664-5 DEODORO GOMES RIBEIRO, na 3ª/10ªBBM - Biguaçu, na função de Auxiliar da Sargenteação, no período de 3 de julho de 2021 a 2 de julho de 2023 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.564 de 16/07/2021)

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 359/CBMSC, de 14/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 3º Sgt BM RR Mtcl 922571-4 EVERSON DO PRADO, para atuar na 2ª/15ªBBM – Taió, no serviço operacional, no período de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.568 de 16/07/2021)

PORTARIA Nº 360/CBMSC, de 14/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve ALTERAR LOTAÇÃO do Sub Ten BM RR Mtcl 914076-0 RUDIMAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (CTISP), do CEBM para a DIE, passando a exercer a função de secretário da Escola de Governo, a contar de 1 Julho de 2021 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.568 de 16/07/2021)

PORTARIA Nº 356/CBMSC, de 13/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 419/2019, art. 6º e art. 7º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, DALCIONEI VALIM, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 915919-3, a contar de 12 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 21.565 de 19/07/2021)

PORTARIA Nº 357/CBMSC, de 13/07/2021

EXONERAR, da função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, ROBERTO WEINGARTNER, TC BM Mtcl 926743-3 com efeitos a contar de 30 de junho de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, ROBERTO ROSA MACHADO, 1º Ten BM Mtcl 933468-8, com efeitos a contar de 30 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 21.565 de 19/07/2021)

PORTARIA Nº 362/CBMSC, de 19/7/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ANULAR A INCLUSÃO E EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, anulando todos os efeitos da inclusão realizada em razão da liminar deferida nos autos nº 2003.021386-4, em 26 de setembro de 2003, ocorrida mediante PORTARIA Nº 252/PMSC/2004, de 3 de maio de 2004, em efetivo cumprimento do determinado pela solução do processo Administrativo nº 001-15-CBMSC, de 10 de julho de 2015, confirmada pela DECISÃO/ACÓRDÃO proferido pelo TJSC nos autos da APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0309001-14.2015.8.24.0018/SC e de acordo com inciso X do art.100 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, VINICIUS BRAUN, matrícula 927101-5, Cabo Bombeiro Militar, a contar de 19 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 21.568 de 22/07/2021)

PORTARIA Nº 363/CBMSC, de 15/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o Cb BM RR Mtcl 904791-3 ORLI PEDRO PEREIRA, para atuar nas funções de auxiliar administrativo

de B-3 e B-4 na OBM de Lages, no período de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.568 de 22/07/2021)

PORTARIA Nº 364/CBMSC, de 15/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), a Sub Ten BM RR Mtcl 912.137-4 IVETE RAMON, para atuar na função de auxiliar da secretaria da Ouvidoria-Geral do CBMSC em Florianópolis, no período de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.568 de 22/07/2021)

PORTARIA Nº 365/CBMSC, de 15/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o Sub Ten BM RR Mtcl 913645-2 FERNANDO CERON, para atuar no 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, na função de Logística, no período de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.568 de 22/07/2021)

SUSTAÇÃO DE FÉRIAS

No processo de sustação de férias, do 3º Sgt BM Mtcl 929214-4 RODRIGO KNORST, do 1ºPBM/2ªCBM/13º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro a sustação de férias, referente ao período aquisitivo de 2020, sendo a contar de 21 de julho de 2021, por necessidade de serviço (devido alta demanda de análise de projetos em Itapema, conforme Processo CBMSC 16082/2021).

O restante de 22 dias das férias serão usufruídas a contar de 14 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983 .

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16082/2021)

No processo de sustação de férias, do 1º Sgt BM Mtcl 920359-1 CARLITO GONÇALVES, do 1ºPBM/4ªCBM/3º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro a sustação de férias, referente ao período aquisitivo de 2020, sendo a contar de 16 de julho de 2021, por necessidade de serviço (a fim de que possa auxiliar nas atribuições do cartório, conforme Processo CBMSC 15966/2021).

O restante de 28 dias das férias serão usufruídas a contar de 8 de setembro de 2021, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983 .

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 15966/2021)

No processo de sustação de férias, do Cabo BM Mtcl 929223-3 EDUARDO TERTULIANO VALENTIM, do 4º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro a sustação de férias, referente ao período aquisitivo de 2020, sendo a contar de 16 de julho de 2021, por necessidade de serviço (para manter o efetivo mínimo na guarnição de serviço da cidade de Forquilha, conforme Documento CBMSC 15810/2021).

O restante de 26 dias das férias serão usufruídas a contar de 15 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983 .

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 15810/2021)

No processo de sustação de férias, do Cabo BM Mtcl 930107-0 OCTAVIO SCARABELO TRAMONTIN, da Diretoria de Ensino do CBMSC, dou o seguinte despacho:

Defiro a sustação de férias, referente ao período aquisitivo de 2020, sendo a contar de 19 de julho de 2021, por necessidade de serviço.

O restante de 16 dias das férias serão usufruídas a contar de 6 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983 .

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 15767/2021)

No processo de sustação de férias, da Soldado BM Mtcl 933569-2 MARIANA GABRIELLA SDRIGOTTI, do BCSV/QCG/CBMSC, dou o seguinte despacho:

Defiro a sustação de férias, referente ao período aquisitivo de 2020, sendo a contar de 20 de julho de 2021, por necessidade de serviço (para realizar atendimentos de psicologia ao Curso CFSD PMSC/2021, Processo PMSC 46714/2021).

O restante de 29 dias das férias serão usufruídas a contar de 22 de novembro de 2021, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983 .

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe PMSC 46714/2021)

VI – CORREGEDORIA-GERAL

SINDICÂNCIA – SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 29/2021/CBMSC

A Sindicância nº 29/2021/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 29/2021/SIND/CBMSC, de 23 de Abril de 2021, a fim de “apurar os fatos comunicados na Nota Nº 103-21-BOA: Comunicação de ato infracional administrativo Cb Rogério e Nº 104-21-BOA: Comunicação de ato infracional administrativo Cb Rogério, onde se relatam condutas irregulares, em tese, praticadas pelo Cb BM Mtcl 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, e diante do que foi apurado pelo encarregado”, RESOLVO:

1. Concordar em parte com as conclusões do encarregado por entender que as ações realizadas pelo sindicato, Cb BM Mtcl 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, sejam de natureza mais grave, havendo indícios de crime militar por trazer a público um tema complexo sobre o qual não está pacificado, haja vista que o entendimento da Associação que o sindicato representa e da qual é presidente é divergente da atual posição do Comando do CBMSC. Tais argumentações, em público, vão de encontro aos pilares de disciplina e hierarquia, pois ao publicar conteúdo na imprensa na busca de apoio político/popular para almejar alteração no regramento interno que o beneficie como piloto, por meio de alteração no regramento que autorize praças a atuar como pilotos de aeronaves do CBMSC, o mesmo incorre em indícios de crime militar;

2. Há indícios de transgressão disciplinar por parte do sindicato, Cb BM Mtcl 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, por contribuir para a publicação de matéria em veículo de imprensa, com assuntos relacionados ao CBMSC, com potencial para trazer desprestígio à Corporação e também de ferir a disciplina e hierarquia, ao buscar o atendimento de um pleito, qual seja: praças poderem pilotar as aeronaves do CBMSC, que afeta o regramento vigente por vias exógenas à Corporação.

Outrossim, por discutir, em veículo de imprensa, sobre assuntos políticos e policiais-militares. Dessa forma, com indícios de cometimento das transgressões tipificadas nos itens nº 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço). nº 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firma a disciplina ou a segurança), nº 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados) e nº 102 (Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento do homenageado), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral:

a. que encaminhe esta Solução à AjG/Sec para publicação em BCBM;

b. que instaure Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Cb BM Mtcl 926396-9

ROGÉRIO PEREIRA;

c. que em cumprimento à orientação recebida da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, por intermédio do Ofício 0014/2017/05PJ/CAP, encaminhe cópia dos Autos desta Sindicância para a Vara de Direito Militar da Comarca da Capital para providências pertinentes;

d. que após publicada a presente Solução, proceda com o devido arquivamento dos Autos em epígrafe.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 26 de julho de 2021.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS

Corregedor-Geral do CBMSC (Nota para Boletim Nº 43-21-CORREGEDORIA: BCBM: Solução Sind 34-21 e Sind 29-21)

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 34/2021/CBMSC

A Sindicância nº 34/2021/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 34/2021/SIND/CBMSC, de 04 de Maio de 2021, a fim de “apurar os fatos comunicados na Nota Nº 592-21-CmdoG: Bombeiro Militar postando/curtindo opiniões depreciativas ao CBMSC, bem como nos seguintes Processos do SGPE: Processo CBMSC 00011731/2021 e Processo CBMSC 00011740/2021, e diante do que foi apurado pelo encarregado”, RESOLVO:

1. Concordar em parte com as conclusões do encarregado por entender que as ações realizadas pelo sindicato, Cb BM Matcl 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA, não sejam de natureza mais grave, cabendo assim a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do mesmo por utilizar o computador do quartel para fins diversos, acessando redes sociais, na qual postou ou “curtiu” o seguinte texto depreciativo: “Isso não é nada. Eles entregaram um projeto pra Paulinha pra compra de um helicóptero de 54 milhões de reais. Esses pilotos andam muito enjoados! KKKKK Com esse dinheiro dá pra comprar uns 10 convencionais. Espero que esse dinheiro não saia dos 20 bilhões que o Governo FEDERAL mandou pro combate ao COVID! Fica de olho Deputado! Eles estão achando que são os donos do estado!” Desta forma, com indícios de cometimento das transgressões tipificadas nos itens nº 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço). nº 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firma a disciplina ou a segurança), nº 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados) e nº 102 (Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento do homenageado), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral:

a. que encaminhe esta Solução à AjG para publicação em BCBM;

b. que instaure Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Cb BM Mtcl 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA;

c. que após publicada a presente Solução, proceda com o devido arquivamento dos Autos em epígrafe.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 22 de Julho de 2021.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS

Corregedor-Geral do CBMSC (Nota para Boletim Nº 43-21-CORREGEDORIA: BCBM: Solução Sind 34-21 e Sind 29-21)

VII – ESTADO-MAIOR GERAL

DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 36, 26 de julho de 2021

ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS EM DUCTOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Identificação: **Dtz Op Nº 36- CmdoG**
Classificação: **Operacional Permanente – OSTENSIVA**
Assunto: Dispõe sobre as normas gerais para o atendimento de emergências em ductos derivados de petróleo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC)
Versão: Primeira (V1)
Comissão: Portaria Nº 87/CBMSC, de 25 de fevereiro de 2021.
Ato Adm.: Resolução Nº 34- CmdoG

1 OBJETIVOS E INFORMAÇÕES

- a) Orientar as Organizações Bombeiro Militar (OBM) no planejamento, na padronização e na execução de ações de primeira resposta a emergências em ductos derivados de petróleo.
- b) Apresentar as atribuições das guarnições de serviço, assim como dos operadores das centrais de operações bombeiros militar, sobre os procedimentos a serem realizados ao atender ocorrências em ductos derivados de petróleo.
- c) Elencar os materiais necessários para o serviço.
- d) Comissão: Cap BM Fernando Ireno Vieira, Cap BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA e 1º Ten BM JOSÉ CÉSAR DA SILVA NETO.

2 REFERÊNCIAS

- a) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- b) Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina. Manual de capacitação em emergências com produtos perigosos/ Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: Florianópolis, 2020.
- c) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Procedimento Administrativo Padrão no 98, de 17 de maio de 2021- Alteração ou proposta de nova diretriz (operacional ou administrativa). Florianópolis, 2021.
- d) Doutrina de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos do CBMSC.
- e) Guia de Convivência com o Gasoduto Bolívia-Brasil. TBG, 2019.
- f) Manual de Gestão de Emergência. SC GÁS. Março, 2019.
- g) Plano de Emergência Individual Oleoduto Paraná - Santa Catarina PEI – OPASC da TRANSPETRO. Maio, 2020.
- h) PRE Oleodutos PRSC – OLAPA – OPASC – OSPAR. TRANSPETRO. Terminal Terrestre de Itajaí, 2020.

3 DEFINIÇÕES DE TERMOS

- a) Oleoduto: tubulação fechada que é utilizada para transportar petróleo e seus derivados;
- b) Gasoduto: tubulação utilizada para transportar gás natural;
- c) PRE: Plano de Resposta a Emergência. Nomenclatura utilizada pela Transpetro.

4 EXECUÇÃO

4.1 Da coordenação geral de atendimento a emergências em oleodutos e gasodutos

- a) A coordenação geral operacional do CBMSC, incluindo o da execução de ações de primeira resposta a emergências em ductos derivados de petróleo está afeta ao Subcomandante-Geral (S CmtG) do CBMSC.

b) A coordenadoria de produtos perigosos, grupo de trabalho consultivo ligado ao S CmtG, tem a função de assessorar técnica e cientificamente os exercícios de capacitação e expansão da atividade.

4.2 Da coordenação operacional de atendimento a emergências em oleodutos e gasodutos

a) A coordenação operacional geral da gestão, preparação e execução de ações de primeira resposta a emergências em ductos derivados de petróleo está afeta ao Comando da OBM onde se encontra implantado o serviço, cabendo-lhe as funções de coordenação das atividades operacionais, os contatos com as autoridades municipais, o gerenciamento das escalas de serviço, a aquisição de equipamentos e materiais, a reposição de materiais de consumo, a manutenção das viaturas, o registro e controle dos atendimentos prestados e o gerenciamento dos recursos.

b) A coordenadoria de produtos perigosos, pode, em casos em que os acidentes extrapole a capacidade técnica operacional de atendimento da unidade local, prestar apoio ao atendimento emergencial, sendo acionada, preferencialmente, pelo S CmtG do CBMSC.

4.3 Das competências do comandante da operação

O comandante da operação é o responsável pela ocorrência, podendo esta função ser exercida pelo chefe de socorro, comandante de área, ou pelo bombeiro militar mais antigo da guarnição. Deve assumir o comando da operação, preferencialmente, o militar que possuir o curso de atendimento a emergências com produtos perigosos.

4.4 Das competências gerais do operador da central de operações bombeiro militar (COBOM)

4.4.1 Situações de acionamento do CBMSC:

a) Ocorrência de vazamento, explosão ou incêndio na faixa de dutos.

b) Cheiro forte de gás/combustível ou ruído característico de vazamento de gás. A identificação do gás pelo cheiro é caracterizada, sobretudo, devido a vazamentos em rede de distribuição de competência da SCGÁS, uma vez que esta distribuidora é a responsável pela odorização com mercaptana, quando recebe o gás da transportadora nos pontos de entrega. Por outro lado, quando a identificação do gás é feita por forte ruído no ponto de vazamento, sem cheiro, certamente trata-se do Gasoduto, cuja responsabilidade é da transportadora TBG.

c) Presença de manchas de óleo ou derivados do petróleo nas imediações das redes de distribuição ou em cursos de água (corpos hídricos).

d) Escavações na faixa de dutos, implantes de artefatos, bem como o envase de derivados diretamente dos dutos.

e) Atividades suspeitas próximas às faixas de dutos, tais como, tráfego de veículos ou circulação de pessoas com instrumentos que se façam presumir a ocorrência de transporte clandestino de combustível.

f) Acidentes naturais como erosão pluvial, deslizamentos, enxurradas/enchentes, transbordamento de rios, dentre outros, que, porventura, afetem a rede de distribuição ou suas instalações.

4.4.2 Ações do operador do COBOM

a) Obter as informações básicas da ocorrência como: local da ocorrência, pontos de referência, nome e telefone do solicitante, e demais informações necessárias.

b) Avaliar o tipo de emergência (incêndio, vazamento, derrame, etc). Questionar o solicitante se, em caso de vazamento de gás, há presença de algum odor característico ou apenas um alto ruído.

c) Questionar se o solicitante visualizou marcos (piquetes) amarelos com o logotipo BR da PETROBRAS, e se tem algum número pintado nele, em casos de oleodutos. Registrar essa informação.

d) Perguntar se próximo ao local há movimentação de pessoas ou veículos.

e) Avaliar, se possível, a existência, número e estado de vítimas.

f) Para oleodutos, consultar os procedimentos a serem realizados conforme a ficha B-08.02 - Oleodutos, disponível no Sistema E-Bombeiro, em Guias de Atendimento, Emergências de Bombeiro, Produtos Perigosos (B-08).

g) Para gasodutos, consultar o mapa da rede de distribuição de gás natural em SC, disponível na ficha B-08.03, no Sistema E-Bombeiro, em Guias de Atendimento, Emergências de Bombeiro, Produtos Perigosos (B-08).

h) Orientar o solicitante a manter-se afastado do local.

i) Registrar a ocorrência e despachar recurso BM.

j) Para os casos de acidentes em oleodutos acionar a central de atendimento da TRANSPETRO pelo telefone 168, informando o local (com número de piquete, se obtido), a

identificação do óleo ou derivado, se possível, e o nome e telefone do solicitante. Para casos de acidentes em rede de distribuição de gás, acionar a central de atendimento da SCGÁS pelo telefone 0800 48 5050. Para acidentes em dutos do Gasoduto Bolívia-Brasil acionar a Transportadora, TBG, pelo telefone 0800 026 0400.

k) Dar ciência à Defesa Civil Municipal, acionando-os para o local da emergência, se necessário.

l) Dar ciência a Polícia Rodoviária Federal (191) ou a Polícia Rodoviária Estadual (198) nos casos de emergências envolvendo rodovias, solicitando apoio desses órgãos para isolamento da área e facilitação de acesso de veículos envolvidos na emergência.

4.5 Das competências gerais da guarnição de serviço

4.5.1 Da composição da guarnição de serviço:

A composição da guarnição de serviço será a mesma prevista pela Diretriz de Combate a Incêndio, pois a característica destes produtos vazados são de risco de inflamabilidade.

4.5.2 Das ações da guarnição

a) Solicitar informações ao COBOM.

b) Definir rota de acesso ao local da emergência junto ao COBOM.

c) Confirmar o local e a natureza da ocorrência.

d) Avaliar os riscos envolvidos.

e) Avaliar a extensão da emergência e acionar recursos adicionais, se necessário.

f) Isolar a área. Deverá ser considerado um isolamento mínimo de 100 metros em todas as direções em vazamentos na rede de distribuição de gás (considerar guia 115 do Manual da ABIQUIM). Para vazamentos de gás nos dutos de transportadora, caracterizado pelo forte ruído e sem cheiro, deverá ser realizado o isolamento de 400 metros em todas as direções.

g) Identificar o(s) produto(s) envolvido(s).

h) Controlar fontes de ignição e avaliar a necessidade de desenergizar.

i) Se necessário, realizar a evacuação de áreas e locais próximos devido ao possível risco de toxicidade, incêndio e/ou explosão.

j) Verificar a existência, número e estado de vítimas.

k) Realizar o socorro e resgate de vítimas, quando possível.

l) Realizar o combate a incêndio. Para incêndios em oleodutos a guarnição do CBMSC deverá agir em concordância com a equipe da TRANSPETRO. O comando do incidente, nesse tipo de emergência, é de responsabilidade da TRANSPETRO.

m) Em ocorrências de vazamento de gás natural, controlar a atmosfera com uso de água na forma de neblina, impedindo a entrada de ar para formação de mistura inflamável. Deverá ser feito o controle de fontes de ignição como desligamento da rede elétrica, encerramento de atividades industriais, controle do trânsito, etc, de acordo com o isolamento estabelecido no item 4.5.2, letra "f".

n) Em casos de incêndio em redes de distribuição e transporte de gás, controlar a propagação de calor, mantendo sob resfriamento, por meio de jato neblinado, os equipamentos, instalações e edificações próximos ao local tomado pelo incêndio. Não deverá ser realizado o combate direto às chamas em casos de vazamento de gás, apenas o controle da atmosfera por meio de jato neblinado. Operar, sempre que possível, a uma máxima distância e a favor do vento, considerando o isolamento previsto para o caso (item 4.5.2 letra "f").

o) Nos casos de acidentes que não envolvam diretamente a rede de distribuição de gás natural, como em casos de vazamento de gás natural em veículos movidos a GNV, proceder de acordo com as normas gerais do CBMSC para o atendimento deste tipo de emergência.

5 DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

5.1 Equipamentos de proteção individuais

O Equipamento de Proteção Individual a ser utilizado segue padrão estabelecido pela corporação para o atendimento a ocorrência de combate a incêndio conforme Diretriz específica.

5.2 Ferramentas, equipamentos e acessórios

Os materiais, equipamentos e acessórios, da mesma forma, seguem o padrão estabelecido pela corporação para o atendimento a ocorrência de combate a incêndio conforme Diretriz específica.

6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) O CBMSC atua na emergência com objetivo de resgatar possíveis vítimas, além de realizar intervenções com foco de deixar a cena segura, controlando princípios de incêndio, isolando locais de risco, dentre outros.

b) Em relação aos atendimentos a emergências em oleodutos, quando as comunicações de alerta de emergência partem da comunidade externa, a operação nos dutos é paralisada imediatamente. Após a paralisação da operação, ou quando do recebimento do alerta, o Grupo de Reconhecimento da TRANSPETRO, que é constituído por técnicos de operação, manutenção e segurança do trabalho, é acionado por telefone ou rádio. Nas situações de emergência, todos os serviços e operações locais são imediatamente suspensos, atentando-se para os cuidados de segurança operacional nas ações posteriores.

c) Em relação às emergências em rede de distribuição de gás, a SCGÁS mantém equipes de técnicos em regime ininterrupto para atendimentos imediatos visando a garantia do fornecimento de gás em condições de segurança. A SCGÁS opera o sistema de distribuição de gás natural 24 horas por dia, sendo ela responsável por operar válvulas de bloqueio de equipamentos, realizando o corte no fornecimento.

d) Os casos omissos a esta Diretriz serão resolvidos pelo S CmtG do CBMSC.

Anexo: Informações

Florianópolis, 26 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12212/2021)

ANEXO

INFORMAÇÕES

1. Atribuições como interrupção da descarga, contenção do derramamento, proteção de áreas vulneráveis, monitoramento da mancha de produto derramado, recolhimento do óleo derramado, procedimento para dispersão mecânica e química, limpeza das áreas atingidas, coleta e disposição dos resíduos gerados, remoção de solo, descontaminação de rios e outras que poderão surgir, ficarão sob responsabilidade da TRANSPETRO com acompanhamento dos respectivos órgãos públicos que detêm atribuições de gerenciar esse processo (Defesa Civil, órgão ambiental, Polícias Rodoviárias, etc).

2. O CBMSC não pode intervir na rede de gás natural da SCGÁS, como, por exemplo, no acionamento de válvulas da rede e de suas instalações, assim como não poderá acessar estações operacionais de gás natural sem a devida autorização da Companhia de Gás de Santa Catarina. No entanto, em casos de extrema necessidade, o bloqueio do fluxo do gás em edificações poderá ser realizado nas estações, em válvulas específicas para bloqueio por parte do CBMSC, que estão evidenciadas na cor vermelha, conforme Figura 1.



Figura 1: Válvulas de fechamento de gás em edificações.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 333/CBMSC, de 7/7/2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018, Lei Estadual nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, Lei Estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 1.333, de 6 de outubro de 2017, Decreto Estadual nº 145, de 13 de junho de 2019 e Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Regular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), os benefícios concedidos pela Lei Estadual nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017, respectivamente aos guarda-vidas civis (GVC) e bombeiros comunitários (BC), ambos voluntários do CBMSC.

§ 1º São os benefícios de que trata o caput deste artigo:

I - seguro saúde;

II - auxílio ressarcimento;

III - indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial; e

IV - pensão em caso de invalidez permanente total ou parcial e, em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.

§ 2º Os benefícios de que trata este artigo serão devidos desde que comprovada relação direta do afastamento com o efetivo exercício das atribuições do voluntário, definidas no Termo de Adesão vigente.

§ 3º Também se considera serviço voluntário o deslocamento da residência para o local do trabalho voluntário e deste para a residência.

§ 4º O direito aos benefícios elencados nos incisos I e II do § 1º serão devidos mediante apuração por meio de instauração de Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante do Batalhão Bombeiro Militar (BBM) com circunscrição sobre o município onde o voluntário atua.

§ 5º O direito aos benefícios elencados nos incisos III e IV do § 1º serão devidos mediante apuração por meio de instauração de Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante-Geral do CBMSC.

CAPÍTULO I

DO SEGURO SAÚDE

Art. 2º O seguro saúde é destinado ao reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO), causadas por enfermidades ou acidentes decorrentes do cumprimento do serviço voluntário.

Parágrafo único. O seguro saúde será providenciado individualmente para cada um dos voluntários que efetivamente prestarem serviço voluntário no CBMSC, independentemente de sua vontade.

Art. 3º O seguro saúde será viabilizado por seguradora contratada, para os reembolsos das despesas resultantes de lesão ocorrida no serviço voluntário.

Art. 4º O valor máximo a ser reembolsado será definido no contrato de prestação do serviço vigente, cujo período deu-se o fato gerador.

Art. 5º Para fins de concessão do seguro saúde, deve obrigatoriamente haver relação de causalidade entre o motivo do afastamento e o serviço voluntário, a qual será apurada por meio de Processo Administrativo.

Art. 6º Para o pagamento do seguro saúde deve ser instaurado Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante do BBM com circunscrição sobre o município onde o voluntário atua.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO RESSARCIMENTO

Art. 7º O auxílio ressarcimento é o pagamento a ser efetuado pelo Estado ao voluntário que necessite de afastamento decorrente de lesão ocorrida no exercício do serviço voluntário, de forma a deixá-lo amparado durante o afastamento da atividade.

§ 1º Nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 13.880, de 2006, o pagamento do auxílio ressarcimento para o GVC será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor

percebido diariamente, pelo período que durar o afastamento, sendo considerada para este pagamento a média de 5 (cinco) dias por semana de afastamento.

§ 2º Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.202, de 2017, o pagamento do auxílio ressarcimento para o BC será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior valor do ressarcimento, pelo período que durar o afastamento, sendo considerada para este pagamento a média de 2 (dois) dias para cada semana de afastamento.

§ 3º Nos casos em que o voluntário ficar afastado em período não múltiplo de 7 (sete) dias, o valor do auxílio ressarcimento deve ser calculado de forma proporcional.

§ 4º A tabela com os valores dos auxílios ressarcimentos devidos aos voluntários será publicada em Procedimento Administrativo Padrão (PAP) específico.

§ 5º A duração máxima do pagamento do auxílio ressarcimento é o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do fato gerador.

Art. 8º Caso o voluntário necessite de afastamento do serviço em decorrência de suspeita de lesão ocorrida no exercício do serviço, o Comandante de BBM onde voluntário atua deve instaurar Processo Administrativo para pagamento do auxílio ressarcimento.

Parágrafo único. O auxílio ressarcimento será concedido, obrigatoriamente, se houver relação de causalidade entre o motivo do afastamento e o serviço voluntário, de acordo com a solução do Processo Administrativo.

Art. 9º Excepcionalmente, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, os GVC que testaram positivo para essa doença, apresentando ou não sintomas, farão jus ao recebimento do auxílio ressarcimento.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO POR ÓBITO OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL

Art. 10. A indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, é a compensação destinada a cobertura de danos materiais, morais e pessoais suportados pelo voluntário ou seus herdeiros, causados em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atividades no serviço voluntário, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

§ 1º São as modalidades indenizações de que trata este capítulo:

I - indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, concedida pelo Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.825, de 2009; e

II - indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, concedida pela seguradora contratada pelo Estado.

§ 2º As modalidades de indenização elencadas no parágrafo anterior são independentes e devem ser requeridas separadamente.

§ 3º O direito ao benefício elencado no inciso I do § 1º será devido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, destinado ao Comandante-Geral do CBMSC, o qual é o responsável pela instauração do Processo Administrativo.

§ 4º O benefício elencado no inciso II do § 1º será devido após a solução do Processo Administrativo constatar o direito ao benefício, e mediante apresentação de Aviso de Sinistro à Seguradora, cujo valor a ser indenizado será definido no contrato de prestação do serviço vigente.

CAPÍTULO IV DA PENSÃO VITALÍCIA

Art. 11. Os voluntários que, em decorrência do serviço prestado ao CBMSC, ficarem permanentemente inválidos, total ou parcialmente, terão direito também à pensão vitalícia.

§ 1º Em caso de óbito do voluntário, o Estado também concederá pensão aos seus dependentes legais, devidamente comprovados.

§ 2º Para o pagamento da pensão vitalícia será instaurado Processo Administrativo pelo Comandante-Geral do CBMSC, motivado pelo requerimento formal do interessado ou de seu representante legal.

§ 3º A pensão mensal de que trata o caput deste artigo será de 20 (vinte) vezes o maior valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte diário percebido para a execução do serviço voluntário.

Art. 12. Constituem causas para cessação do pagamento das pensões especiais de que trata este artigo:

I - morte do voluntário, nos casos em que for o beneficiário;

- II - morte de todos os dependentes beneficiários;
- III - maioria civil dos dependentes beneficiários, se menores; ou
- IV - exercício de atividade laboral remunerada pelo voluntário beneficiário.

Art. 13. Os beneficiários das pensões especiais de que trata este capítulo, seus pais, tutores ou curadores munidos de procuração específica devem efetuar recadastramento anual no mês em que fazem aniversário, sob pena de suspensão do pagamento.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A concessão dos benefícios listados no § 1º do artigo 1º desta portaria será precedida de Processo Administrativo, que deve ser instaurado pelo Comandante do BBM independente da vontade do voluntário, com o objetivo de investigar a relação de causalidade entre o motivo do afastamento e o serviço prestado nas atividades devidamente relacionadas no Termo de Adesão.

Art. 15. Para a concessão dos benefícios previstos nos itens III e IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, respectivamente indenização e pensão vitalícia, além do Processo Administrativo instaurado pelo Comandante do BBM, será instaurado Processo Administrativo pelo Comandante-Geral do CBMSC, motivado por requerimento formal do beneficiário, seus dependentes ou representantes legais.

Parágrafo único. O Processo Administrativo instaurado pelo Comandante-Geral, para apuração da pensão vitalícia e indenização, só será instaurado após finalização do Processo Administrativo instaurado pelo Comandante do BBM que apura o nexo causal.

Art. 16. O Comandante da OBM/GBM deve fazer uma comunicação detalhada para que seja instaurado Processo Administrativo, em formato digital, pelo Comandante do BBM com circunscrição sobre o município onde o voluntário atua.

Parágrafo único. O Processo Administrativo conterà, conforme a causa da lesão ou enfermidade, os seguintes documentos:

I - Portaria de Instauração do Processo Administrativo, com designação do respectivo encarregado e número da publicação no Boletim Interno;

II - Ofício do Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador da Praia, comunicando o fato ao Comandante da OBM/GBM;

III - Nota do Comandante da OBM/GBM com a comunicação detalhada do fato ao Comandante de Batalhão;

IV - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

V - Relação dos voluntários segurados no mês referente ao fato;

VI - Documento que comprove a escala do voluntário;

VII - Registro Geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) do voluntário;

VIII - Comprovante de residência (para os casos previstos no § 3º do art. 1º desta portaria);

IX - Comprovante bancário com os dados para recebimento do valor do seguro saúde, auxílio ressarcimento, indenização e/ou pensão;

X - Boletim de ocorrência policial, certidão de ocorrência ou comunicação de acidente de trabalho, original ou cópia autenticada por Oficial do CBMSC;

XI - Prontuário médico (atestado, laudo médico informando tipo e grau de invalidez ou o óbito, comprovação da internação e do tratamento, entre outros documentos de acordo com necessidade que o caso requerer) que comprove a relação da lesão com o serviço voluntário ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa;

XII - Comprovação de despesas com consultas, exames, medicação e demais tratamentos, que tenham sido realizados, com as respectivas notas fiscais;

XIII - Relatório do Processo Administrativo, confeccionado pelo Comandante da OBM/GBM, ou encarregado, contendo a comunicação detalhada do fato e suas conclusões em relação ao nexo causal com o serviço voluntário; e

XIV - Solução do Processo Administrativo com número da publicação no Boletim Interno.

Art. 17. O Processo Administrativo somente poderá ser instaurado com a apresentação de documentos originais ou fotocópias autenticadas, que devem permanecer na pasta de alterações dos voluntários, para uso futuro.

Parágrafo único. Caso seja necessário o encaminhamento de Processo Administrativo solicitando outro benefício além do seguro saúde, deve ser enviada uma fotocópia autenticada para cada novo benefício pretendido, considerando que o original será enviado para fins do seguro saúde para seguradora.

Art. 18. Nos casos em que houver mais de uma vítima no mesmo acidente deve ser confeccionado um Processo Administrativo para cada voluntário.

Art. 19. Após solucionado o Processo Administrativo e não sendo comprovado nexos causal, o voluntário será notificado e o processo arquivado no BBM.

Art. 20. Sendo comprovado o nexos causal, e para fins recebimento de seguro saúde para reembolso de despesas, o voluntário deve ser orientado pelo Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador da Praia a realizar o Aviso de Sinistro junto a seguradora contratada, a fim de requerer os valores correspondentes às despesas médico-hospitalares as quais tiver direito.

Parágrafo único. Serão considerados itens reembolsáveis apenas os itens solicitados e comprovados no prontuário médico, e que foram anexados no processo referente ao acidente ocorrido no serviço do voluntário.

Art. 21. O Processo Administrativo referente ao auxílio ressarcimento deve ser tramitado à Diretoria de Logística e Finanças (DLF) para auditoria e pagamento.

Art. 22. Quando houver novo afastamento gerado pelo mesmo nexos causal, ou continuidade no tratamento gerando novas despesas, caberá ao Comandante do BBM providenciar a reabertura do processo, e/ou desarquivamento do mesmo, a inserção dos novos documentos, reencaminhando o processo com os documentos relativos ao novo período de afastamento à DLF, com a devida informação, ressarcindo o voluntário dentro do limite de indenizações previstas na legislação.

Art. 23. Caso o resultado do nexos causal tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, o voluntário, o dependente ou o representante legal, deverá realizar um requerimento destinado ao Comandante-Geral do CBMSC, devidamente protocolizado junto a OBM/GBM, solicitando a indenização prevista na Lei Estadual nº 14.825, de 2009 e a pensão vitalícia.

§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo deve conter os seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) do beneficiário;
- II - Declaração formal do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), comprovando que o requerente não é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III - Certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada do beneficiário;
- IV - Comprovante de que é dependente do voluntário, se for o caso;
- V - Certidão de óbito do voluntário, se for o caso; e
- VI - Dados bancários do beneficiário.

§ 2º O Comandante da OBM/GBM é o responsável pela conferência física dos documentos entregues pelo beneficiário, bem como de manter o mesmo informado sobre os encaminhamentos necessários e os que estão sendo adotados.

§ 3º Caso a documentação apresentada junto com o requerimento não esteja completa, o interessado deve regularizá-la antes da instauração do Processo Administrativo.

§ 4º O Comandante do BBM é o responsável pelo encaminhamento do requerimento do interessado ou de seu representante legal ao Comandante-Geral, juntamente com o Processo Administrativo instaurado previamente no Batalhão para análise do nexos causal.

§ 5º Mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente acompanhado da documentação exigida, o Comandante-Geral do CBMSC designará oficial para proceder à instauração do Processo Administrativo, com a autuação de toda a documentação nele contida.

§ 6º Durante a instrução do Processo Administrativo para apurar a concessão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial e pensão vitalícia, o voluntário será encaminhado à Perícia Médica Oficial do Estado para que se avalie se está ou não apto a receber o benefício.

§ 7º Nos casos de indenização por óbito o processo deverá apurar a existência de dependentes e indicar o beneficiário da indenização, nos termos do Art. 12 da Lei Estadual nº 14.825, de 2009.

§ 8º Decidindo pelo pagamento de indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, o Processo Administrativo será encaminhado diretamente à Chefia da Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS) da Diretoria de Pessoal (DP), que providenciará o atendimento dos requisitos da Lei Estadual nº 14.825, de 2009, especialmente a avaliação e declaração da invalidez permanente, total ou parcial, pela perícia quando for o caso, com seu valor devidamente fixado, a DiSPS encaminhará toda a documentação ao Comandante-Geral do CBMSC.

§ 9º Após concluído o processo para pagamento de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, ou por óbito, o Processo Administrativo será devolvido ao Comandante-Geral do

CBMSC, que o encaminhará à DLF do CBMSC para a auditoria e efetivação do pagamento e arquivamento do processo.

§ 10. Decidindo pelo pagamento de pensão vitalícia, o Comandante-Geral enviará o processo ao Secretário de Estado da Administração para que o benefício seja concedido.

§ 11. O direito de percepção da pensão iniciar-se-á a partir da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 12. Para ter direito à indenização concedida pela Seguradora, o beneficiário, dependente ou representante legal deverá ser orientado pelo Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador da Praia a realizar o Aviso de Sinistro junto a seguradora contratada.

Art. 24. Excepcionalmente o processo administrativo que requer o pagamento do auxílio ressarcimento ao GVC positivado com COVID-19, deve conter apenas o atestado médico em que constem expressamente as datas de início e término do afastamento, bem como as escala que comprovem o serviço voluntários nos 14 (quatorze) dias anteriores ao início do afastamento.”

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O comprovante de residência que não estiver no nome do voluntário, deverá ser acompanhado de uma declaração em cartório, do responsável pelo imóvel declarando a residência e domicílio do voluntário naquele endereço.

Art. 26. São considerados dependentes, para fins desta portaria:

I - cônjuge, companheiro e filho não emancipado menor de 18 (dezoito) anos ou menor de 24 (vinte e quatro), se estudante, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - pais; ou

III - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes de que trata este artigo exclui os dependentes das classes seguintes do direito ao benefício.

§ 2º Considera-se companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o voluntário, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 3º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 27. O valor devido aos dependentes do voluntário é único, devendo ser dividido proporcionalmente em quantos forem o número de dependentes.

Parágrafo único. Havendo mais de um dependente, no caso de morte de um ou mais deles, o valor da pensão do beneficiário falecido será acrescido proporcionalmente ao dos beneficiários sobreviventes.

Art. 28. As pensões de que trata esta portaria, com exceção da prevista no parágrafo único do Art. 26, não são passíveis de transmissão a dependentes e herdeiros após o início de sua concessão.

Art. 29. A Assessoria de Integração de Serviços Auxiliares (AISA) deve propor ao Estado-Maior Geral minuta de PAP com o objetivo de fixar procedimentos complementares para tramitação dos processos descritos nesta portaria.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado, salvo os casos descritos no artigo 2º e artigo 10, parágrafo 1º, inciso II.

Art. 31. Revogar a Portaria nº 468, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 32. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado sem os seus anexos e seu inteiro teor no Boletim Oficial Eletrônico do CBMSC.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 7 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 14937/2021)

PORTARIA Nº 369/CBMSC, de 20/7/21.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018, e com o artigo 55 do Decreto nº 1.328 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissões para homologar as especificações técnicas, realizar audiências públicas e receber os bens a serem adquiridos pelo Projeto de Modernização e Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar e Bombeiros Voluntários de Santa Catarina.

Art. 2º As comissões serão compostas pelos membros abaixo elencados:

I - ABTR, AT e AH:

- a) Cel BM Mtcl 914460-9 CÉSAR DE ASSUMPCÃO NUNES;
- b) Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN;
- c) 2º Ten BM Mtcl 988796-2 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN;
- d) 3º Sgt BM Mtcl 922826-8 ADILSON ELPÍDIO DA SILVA JUNIOR; e
- e) Cb BM Mtcl 929127-0 DENYS RAFAEL DE SOUZA .

II – ASU:

- a) Cap BM Mtcl 927671-8 MARCOS LEANDRO MARQUES;
- b) Cap BM Mtcl 929637-9 RENAN CESAR VINOTTI CECCATO; e
- c) Cb BM Mtcl 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA.

III - AEM e APM:

- a) TC BM Mtcl 922344-4 MARCOS ALVES DA SILVA;
- b) TC BM Mtcl 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA;
- c) 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO;
- d) 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO; e
- e) Cb BM Mtcl 927182-1 JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA

IV - AAT e ATP:

- a) 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO; e
- b) 1º Ten BM Mtcl 929608-5 RAFAEL VIEIRA VILELA.

V – APC:

- a) Maj BM Mtcl 928362-5 DIEGO FELIPE MARZAROTTO;
- b) Cap BM Mtcl 929629-8 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA;
- c) 1º Ten BM Mtcl 934066-1 BRUNO ZIMMERMANN VENTURA; e
- d) 1º Ten BM Mtcl 931676-0 HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES.

VI – AO:

- a) 1º Ten BM Mtcl 931910-7 MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES; e
- b) 3º Sgt BM Mtcl 923202-8 JEFERSON DANIEL SILVA.

VII - Combate à Incêndio Estrutural:

- a) Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES;
- b) 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO; e
- c) ST BM Mtcl 927151-1 PEDRO MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

VIII - Salvamento Aquático:

- a) Cap BM Mtcl 927674-2 BRUNO AZEVEDO LISBOA;
- b) Cap BM Mtcl 378848-2 DANIEL SOUZA DUTRA;
- c) 1º Ten BM Mtcl 929608-5 RAFAEL VIEIRA VILELA;
- d) 2º Sgt BM Mtcl 927727-7 RICARDO ROBERTO BAMPI; e
- e) Cb BM Mtcl 927807-9 JEFERSON DA SILVA.

IX - Resgate Veicular:

- a) Cel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO;
- b) Cap BM Mtcl 928924-0 GLAYCON JEAN REITZ; e
- c) 1º Ten BM Mtcl 392279-0 GABRIEL SCHMITT LAURENTINO.

X - Rádio Comunicação:

- a) Maj BM Mtcl 928362-5 DIEGO FELIPE MARZAROTTO;
- b) Cap BM Mtcl 929629-8 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA; e
- c) 1º Ten BM Mtcl 934066-1 BRUNO ZIMMERMANN VENTURA.

XI - Força Tarefa:

- a) TC BM Mtcl 920849-6 WALTER PARIZOTTO;
- b) 1º Ten BM Mtcl 928134-7 BRUNO LAZARIN KOCH; e
- c) 1º Ten BM Mtcl 929292-6 DIEGO MEDEIROS FRANZ.

XII - Centro de Treinamento

- a) TC BM Mtcl 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO;
- b) 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO;
- c) 1º Ten BM Mtcl 931676-0 HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES; e
- d) 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 297 de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16006/2021)
Republicada por incorreção

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 94 Florianópolis, 20 de julho de 2021. ALTERAÇÃO OU PROPOSTA DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Este procedimento tem como objetivo fixar o fluxo para a proposição de novo procedimento administrativo padrão (PAP) no CBMSC, bem como os fluxos para a alteração de procedimento administrativo padrão.
- b) Execução: BM1/EMG
- c) Versão: quinta (V5)

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Resolução nº 6, de 4 de fevereiro de 2021.

3 ENTRADA

- a) Nota eletrônica.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Bombeiro Militar

4.1.1 Antes de propor novo PAP ou alteração de PAP, realizar pesquisa na Biblioteca do EMG do e verificar se há ou não procedimento similar já publicado.

4.1.2 Proposta de PAP:

- a) Enviar nota eletrônica para o Comandante imediato, sendo que o assunto do e-mail deve referenciar o assunto do PAP que se deseja propor.
- b) A formatação do documento deve estar de acordo com o modelo anexo ao Manual de Redação e documentos do CBMSC;
- c) No caso de alteração de PAP, devem ser informadas no e-mail as inconsistências encontradas no PAP já publicado; e
- d) Após, deve ser detalhada a proposta de alteração, elencando as melhorias para o processo e para a utilização do PAP como referência para o trabalho a ser executado.

4.2 Chefe do setor solicitante

4.2.1 O chefe do setor proponente deverá encaminhar a proposta de PAP, via canais de comando, para consulta interna a toda rede CBMSC com prazo mínimo de 15 dias:

- a) A proposta de PAP deve ser enviada por nota eletrônica, pelos Comandantes de Batalhão, Diretores ou Chefes dos órgãos de direção geral, para o e-mail "cbmsc@cbm.sc.gov.br"; e
- b) Após consulta e finalização do processo o chefe do setor proponente deve encaminhar o PAP para o e-mail "bm1ch@cbm.sc.gov.br", com os devidos despachos de aprovação.

4.3 Chefe da BM1/EMG:

a) Encaminhar a nota eletrônica para "bm1ajd@cbm.sc.gov.br", determinando a análise da formatação e publicação do PAP proposto.

4.4 Adjunto da BM1/EMG:

4.4.1 Publicação de alteração ou de novo PAP:

4.4.1.1 Deve ser alterada a nova versão do PAP:

a) Acessar SGPe CBMSC 10057/2020. Desentranhar peça do PAP alterado. No "termo de desentranhamento", deve constar o motivo do desentranhamento da peça e o número do novo SGPe quando couber. Exemplo: "Primeira versão do Procedimento Administrativo Padrão (PAP) Nº 94-20-CmdoG, está sendo desentranhada por ter sido aprovada nova versão publicada no processo SGPe CBMSC XX/XXXX".

4.4.1.2 Tanto para novo ou alteração deve-se exportar o PAP aprovado em formato PDF e inseri-lo no SGPe e solicitar a assinatura do Chefe do EMG.

(* Obs.: O nome do arquivo deve ser reduzido para o seguinte modelo: PAP Nº 66;

(* Obs.: Não há necessidade de realizar a tramitação do processo para o Chefe do EMG, somente solicitar assinatura.

(* Obs.: Caso a assinatura do PAP for de competência do CmtG ou do ScmtG, deve ser criada uma tarefa para o Chefe do EMG solicitar a assinatura destes.

4.4.1.3 Providenciar modelo de nota eletrônica para dar publicidade da alteração do PAP a toda rede do CBMSC e enviá-la para aprovação do Chefe do EMG:

a) A nota eletrônica deverá conter a relação numérica e nominal dos PAP alterados, os quais estão sendo encaminhados para divulgação, referenciar o SGPe que contém todos os PAP, assim como a possibilidade de consultá-los na Biblioteca do EMG, encaminhando também, em anexo, os PAP materializados com a assinatura.

4.4.1.4 Após assinatura do Chefe do EMG, enviar o PAP alterado, em formato editável (.odt), para o endereço eletrônico "ajgsec@cbm.sc.gov.br", para a devida publicação em BCBM;

a) Criar uma tarefa no processo SGPe solicitando que a Ajudância Geral publique o PAP em BCBM. Solicitar ainda, para que informe a numeração e data da publicação do BCBM em questão;

b) Criar uma tarefa no processo do SGPe solicitando que o auxiliar da BM1 materialize o PAP assinado e insira na Biblioteca do EMG, após publicação em BCBM:

1. Caso o PAP possua algum documento em anexo, o qual precise ser disponibilizado em formato editável para servir como modelo para os usuários, incluir na tarefa do SGPe a solicitação de inserção do anexo editável do PAP na Biblioteca do EMG. Enviar o modelo editável para o endereço eletrônico "bm1aux@cbm.sc.gov.br".

4.5 Chefe do EMG

4.5.1 Após a finalização do PAP ou da alteração do PAP pela BM-1:

- a) Assinar a proposta de novo PAP ou de alteração aprovada, no SGPe;
- b) Encaminhar a nota eletrônica para a rede do CBMSC, dando conhecimento da alteração ou do novo PAP; e

c) Caso a assinatura do PAP seja de competência do ScmtG ou CmtG, deve solicitar esta assinatura na peça do PAP.

4.6 CMTG ou SCMTG

a) Providenciar a assinatura da peça, quando solicitado através de tarefa no SGPe.

4.7 Auxiliar da BM1

4.7.1 Para a inclusão na Biblioteca do EMG, deve acessar diariamente o SGPe e verificar notificação de tarefa solicitando a inclusão de PAP e anexos dos PAP na Biblioteca do EMG:

a) para inserção na Biblioteca do EMG é necessária a informação da data de publicação do PAP em BCBM.

b) o PAP aprovado e assinado no SGPe deve ser materializado para inserção em formato PDF na Biblioteca do EMG;

c) os anexos de PAP são inseridos em formato editável para possibilitar a consulta e utilização como modelo; e

- d) na Biblioteca do EMG, o responsável pela inserção busca o "Tipo" de documento "Procedimento Administrativo Padrão (PAP)" para os PAP e Sub Tipo "Anexo", para os Anexos;
- e) os arquivos são nomeados seguindo os exemplos:
 - 1. PAP: "PAP Nº 01-20-CmdoG";
 - 2. Anexo PAP: "Anexo PAP Nº 01-20-CmdoG".
- f) o link do arquivo inserido na Biblioteca do EMG deverá ser utilizado para responder e finalizar a tarefa no SGPe.
- g) os arquivos assinados e em PDF deverão ser inseridos no drive para consulta.

4.8 Ajudância-Geral:

4.8.1 Providenciar a publicação em BCBM dos procedimentos administrativos padrão que são enviados em formato editável, após aprovação do CmtG, ScmtG ou ChEMG:

- a) Após publicação, responder a tarefa criada no SGPe pela BM1, informando a numeração do BCBM e data de publicação do PAP.

5 SAÍDAS

- a) Publicação do PAP novo e/ou alterado em BCBM;
- b) Inserção do novo PAP e /ou alterado e anexos na Biblioteca do EMG; e
- c) Envio de nota eletrônica à rede do CBMSC dando publicidade ao PAP novo ou alterado.

6 ANEXO

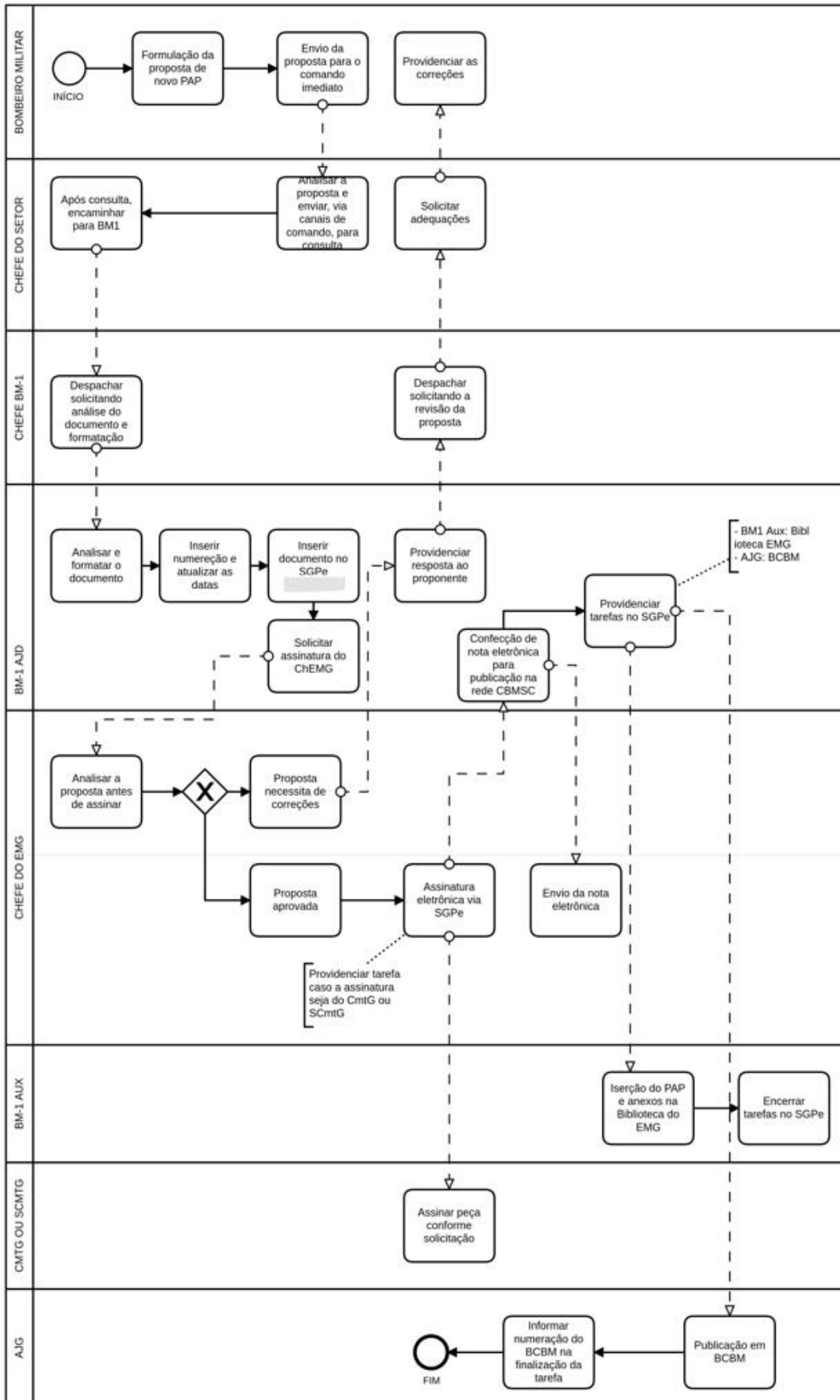
- a) Fluxograma proposta de novo PAP; e
- b) Fluxograma proposta alteração de PAP.

Florianópolis-SC, 20 de julho de 2021.

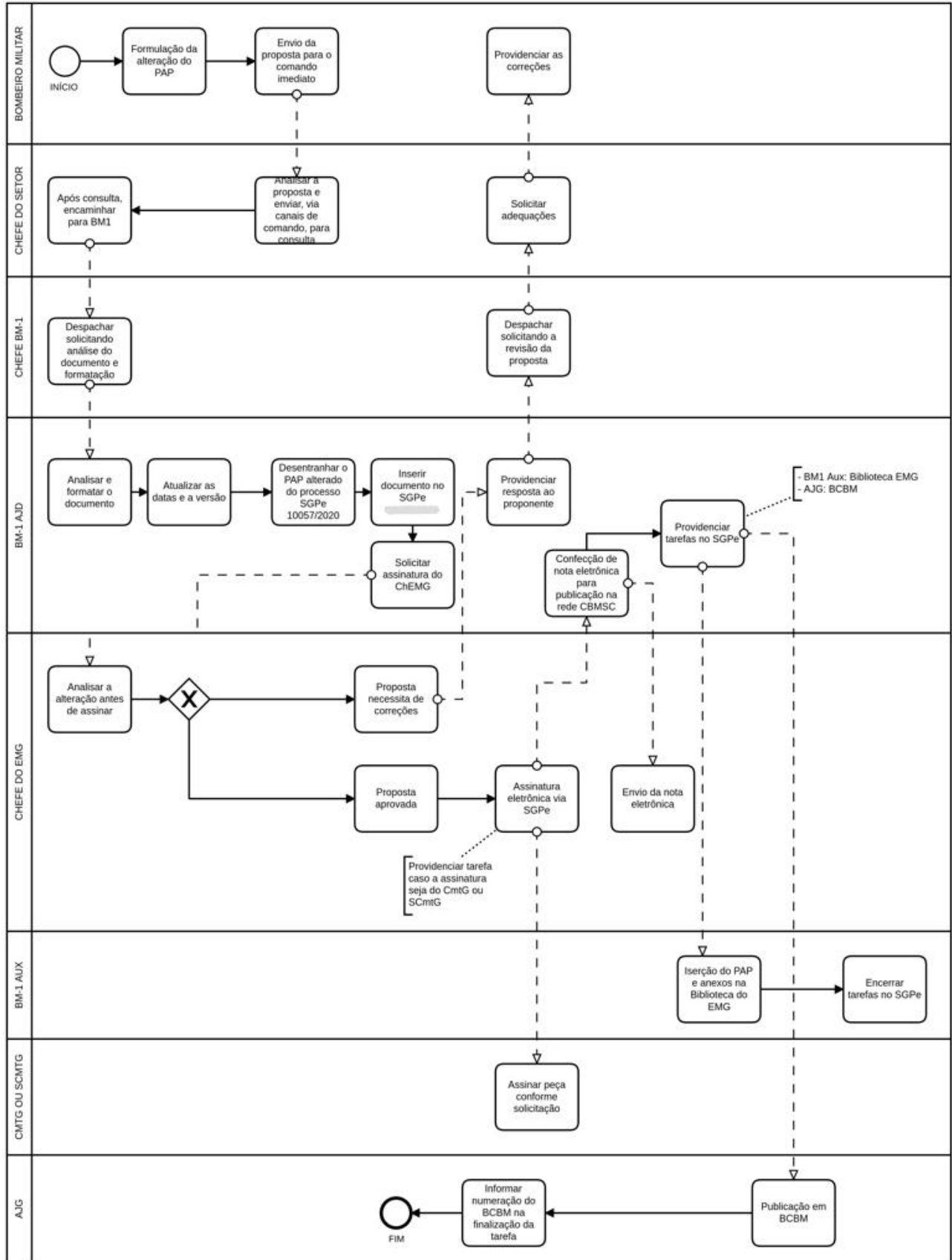
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (Nota Nº 1126-21-CmdoG: PAP aprovado pelo chefe do EMG)

ANEXO I PROPOSTA DE NOVO PAP



ANEXO B PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PAP



VIII – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, de 27 de julho de 2021.

Regulamentar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) como Unidade Gerenciadora de Atas de Registro de Preços (ARP), para aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da corporação de forma centralizada.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, bem como no Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, Decreto nº 558 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1.035 de 19 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) como Unidade Gerenciadora de Atas de Registro de Preços (ARP), para aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da corporação de forma centralizada.

Art. 2º Os municípios conveniados deverão estar aptos a manifestar Intenção de Registro de Preços (IRP) a fim de constarem como unidades participantes, bem como unidades não participantes (carona) das ARP do CBMSC, mediante publicação de decreto municipal autorizativo.

Parágrafo único. O Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM) responsável pelo convênio municipal deve intermediar junto ao executivo municipal a apresentação de proposta de decreto municipal, conforme modelo constante no Anexo I, por meio de ofício (Anexo II), objetivando a regulamentação da participação do ente municipal como unidade participante ou não participante em ata de registro de preços do CBMSC.

Art. 3º O CBMSC informará abertura de IRP, através de nota eletrônica enviada à rede pelo Centro de Licitações e Compras (CLiC) da Diretoria de Logística e Finanças (DLF), contendo documentos e número de processo eletrônico do SGPe, no qual constarão informações relativas à aquisição e orientações às OBM interessadas, para levantamento de informações acerca da demanda destas quanto ao bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado, para posterior lançamento de processo licitatório centralizado.

Art. 4º Compete ao Comandante da OBM responsável pelo convênio municipal, ou, em não havendo cláusula autorizativa expressa no referido convênio, pelo gestor do convênio municipal:

I – analisar informações constantes nos documentos do processo eletrônico do SGPe de abertura da IRP; e

II – em caso de interesse de participação para aquisição do objeto ofertado, criar processo SGPe, preencher, assinar e enviar documentos por tramitação via SGPe ou inserir informações no sistema eletrônico WebLIC e demais ações necessárias, conforme orientações repassadas no processo eletrônico de abertura de IRP.

Parágrafo único. Para os municípios cujos convênios vigentes não preveem cláusula autorizando o Comandante da OBM responsável pelo convênio municipal a manifestar IRP em nome do município, recomenda-se, a fim de conferir agilidade aos processos licitatórios, a tramitação de proposta de Termo Aditivo ao Convênio, com acréscimo de cláusula, conforme Anexo III.

Art. 5º Compete à prefeitura municipal:

I – publicar decreto municipal objetivando a regulamentação da participação do ente municipal como unidade participante e não participante em ata de registro de preços do CBMSC; e

II – celebrar o Termo Aditivo ao Convênio autorizando o Comandante da OBM responsável pelo convênio municipal a manifestar IRP em nome do município.

Art. 6º Compete à DLF, através do CLiC:

I – prever a possibilidade de adesão à ARP no ato convocatório da licitação, contendo a definição das regras para participação e a delimitação quantitativa;

II – receber e analisar os Termos de Participação em IRP, e autorizar o pedido, se for o caso;

III – compilar as informações acerca da demanda das OBM;

IV - elaborar os termos de referência e pesquisas mercadológicas;

V – elaborar editais para lançamento dos processos licitatórios centralizados e conduzi-los;

VI – gerir as atas de registro de preço da corporação; e

VII – solicitar apoio à Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio nas fases de planejamento e execução das IRP.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 14989/2021)

ANEXO I

MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL Nº

DECRETO Nº XXX, de XX de XX de XXXX.

Autoriza o município a integrar o Sistema de Registro de Preços instituído pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, na qualidade de unidade participante, bem como a aderir à Atas de Registro de Preços, na qualidade de órgão não participante, para fins de contratação de serviços e aquisições de bens para a área finalística no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, unidade gerenciadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXX, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo XX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 85 do Anexo I do Decreto nº 2.617, de 16 de setembro 2009, alterado pelo Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, no artigo 3 do Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, e no artigo 2º do Decreto nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica o município autorizado a integrar, como unidade participante, o Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação, observado o disposto no artigo 89 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 2º Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o município autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) do CBMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009, em especial:

I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II - Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

III - Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;

IV - Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

Assinaturas.

ANEXO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
xª RBM - xº BBM - xª CBM - xº PBM
x GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Município)

OFÍCIO Nº x/21/xxºBBM

Município, dia de mês de ano.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à orientação contida no parágrafo único do artigo 2º da Resolução Nº XXX-ComdoG-CBMSC, de XX de XXX de 2020 (cópia anexa), submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de minuta de Decreto Municipal anexa, tendo como base as razões a seguir expostas:

A par da nova redação conferida ao Decreto 2.617/2009, o qual passou a admitir tanto a participação do ente municipal no Sistema de Registro de Preços (SRP) da esfera estadual (unidade participante), como também sua adesão posterior às Atas de Registro de Preços (ARP) já constituídas (unidade não participante), impondo como condição, para ambos os casos, a existência de decreto municipal autorizativo;

Nesse passo, importa assinalar que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), que compõe a Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, passou a figurar, desde a nova redação conferida ao Decreto 2.617/2009, como Unidade Gerenciadora de Atas de Registro de Preços, para fins de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação;

Assim, considerando a vigência do Convênio Nº. XX/XXX, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio do CBMSC, e o município de XXXX, para a execução dos serviços típicos de bombeiro na localidade, instrumento este que atribui ao município a gestão financeira e contábil dos recursos provenientes dos atos de fiscalização do ente estadual – com fulcro no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual Complementar nº 724/2018 –, reputa-se oportuno e conveniente que o município edite decreto autorizativo, nos moldes da proposta anexa (ou mediante normativa equivalente), habilitando-se a integrar o SRP do CBMSC;

A Sua Excelência o Senhor:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXX
XXXXXXXXXX – SC

Desta forma, projetando a participação maciça dos municípios conveniados no SRP da Corporação, o processo centralizado de contratações e aquisições, além de garantir uma melhor padronização dos bens e serviços a serem adquiridos e contratados pelo CBMSC em todo o território catarinense, proporcionará drástica redução de custos à Administração Pública, seja pela dispensa de centenas de certames licitatórios nos municípios aderentes, seja pelo acirramento da concorrência e conseguinte vantajosidade das propostas das empresas, em vista da escalada da demanda no certame unificado.

Permaneço à disposição de Vossa Excelência para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito da temática versada neste ofício.

Respeitosamente,

POSTO/GRADUAÇÃO NOME COMPLETO
Cmt da OBM de XXXXX
(assinado digitalmente)

ANEXO III



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio nº (número do convênio), datado de de de, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de (Município).

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, e o MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO), situado à, nº, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, portador da Carteira de Identidade nº/(órgão expedidor) e CPF nº, amparados no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações, inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº, de de de (SE EXISTIR LEI MUNICIPAL), e em conformidade com a Cláusula do Convênio em questão, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Cláusula “Segunda” – DAS OBRIGAÇÕES, item “X.X” - DO CONVENIENTE, o subitem “X.X.X” com a seguinte redação:

“Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município <Município>, como unidade participante, bem como realizar adesão como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes da conta convênio.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a contar da data de sua assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pelo CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,

Não colocar data no termo. Isso se deve ao fato de que o termo deve ser publicado até o 5º (quinto) dia útil após o mês de assinatura. Solicitamos então que o termo seja encaminhado assinado, porém sem data. Esta será colocada pelo Centro de Contratos e Convênios, para que não se perca o prazo de publicação devido a algum problema.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preenche as informações no termo abaixo.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

FULANO DE TAL
Prefeito Municipal de

Testemunhas:

FULANO DE TAL
CPF nº

FULANO DE TAL
CPF nº

RESOLUÇÃO Nº 34, de 26 de julho de 2021.

Aprova a Diretriz Operacional nº 36 sobre as normas gerais para o atendimento de emergências em ductos derivados de petróleo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Operacional nº 36 sobre as normas gerais para o atendimento de emergências em ductos derivados de petróleo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12212/2021)

RESOLUÇÃO Nº 35, de 27 de julho de 2021.

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar nº 724, de 2018, com o artigo 55 do Decreto nº 1.328 de 2021, e considerando:

que o Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense até 31 de outubro de 2021;

que necessidade de se estabelecer medidas de contenção de despesas com pessoal para o enfrentamento dos impactos negativos nas finanças públicas decorrentes da pandemia do Covid-19 está devidamente regulada na Resolução nº 01/2021/GGG;

que procedimentos administrativos relativos às ações de registro e de controle de casos suspeitos de infecção por COVID-19 dos servidores estão regulados na Instrução Normativa SEA Nº 23/2020, de 25 de novembro de 2020;

que os procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos estão regulados na Instrução Normativa SEA Nº 11/2021; e

a Portaria SES nº 89 de 29 de janeiro de 2021 que trata da autorização das atividades de qualificação profissional; RESOLVE:

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19

Bombeiros Militares suspeitos de infecção por COVID-19

Art. 1º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19, conforme Instrução Normativa SEA nº 23/2020, devendo receber a triagem inicial para teste e para a inserção de registro pertinente no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), os seguintes Bombeiros Militares (que não estejam em usufruto de férias, licença especial ou qualquer outro afastamento):

I – os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;

II – os contactantes, ou seja, pessoas que tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, são considerados suspeitos na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);

b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;

c) contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; ou

d) reside na mesma casa/ambiente .

Art. 2º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:

I – o BM deve comunicar sua condição ao seu Comandante (Cmt) imediato;

II – o BM deve se dirigir a unidade de saúde pública ou particular de sua preferência e solicitar atendimento;

III – o Cmt imediato do BM deve notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4taITwDzB1JRTIVrHTnC_xOQ/viewform;

IV – o BM deve ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar e permanecer em trabalho remoto;

V – o BM realiza o teste para COVID-19 se houver indicação da unidade de saúde no qual tenha sido atendido, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;

VI – a testagem rápida para SARS-CoV-2 (teste sorológico para presença de anticorpos) deve ser realizada a partir do 8º dia do início dos sintomas ou do contato com a pessoa com caso positivado, podendo realizar o teste na Formação Sanitária da circunscrição, em posto de saúde ou em outro local indicado pelo seu Cmt imediato, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;

VII – enquanto aguarda resultado da testagem para SARS-CoV-2, o BM deve ser supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária da circunscrição;

VIII – após resultado da testagem, sendo o resultado NEGATIVO:

a) o Cmt imediato deve informar o militar para que retorne imediatamente ao trabalho conforme a orientação médica; e

b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

IX – após resultado da testagem, sendo o resultado POSITIVO:

a) o BM deve ser afastado das atividades e permanecer em trabalho remoto por 10 dias ou até a resolução completa dos sintomas;

b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

X – não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.

XI – a sargenteação ou B-1 da OBM deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) durante o período de isolamento domiciliar o BM deve, preferencialmente, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto; e

b) quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deve ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ “Falta Justificada”, histórico “Falta Autorizada pelo Comando”, para justificar o período de afastamento do trabalho, por até 10 (dez) dias.

XII – a DSPS/PMSC disponibilizou um Plantão Oficial Médico PM, via o telefone (48) 98801-4006, para atender todo o Estado no horário das 8h às 20h de segunda a sexta-feira, cujo atendimento via telefone visa sanar dúvidas dos PM e BM e orientar os procedimentos administrativos necessários para cada caso, bem como proceder nos casos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19.

Regime Excepcional de Trabalho Remoto

Art. 3º Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão ou entidade, em regime domiciliar, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 4º Devem, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os bombeiros militares:

I – suspeitos de infecção por COVID-19 em isolamento ou tratamento;

II - contato de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19; e

III - gestantes.

Art. 5º Podem continuar a exercer suas atividades de forma remota, os bombeiros militares que foram afastados das atividades presenciais por pertencerem a grupos de risco, durante a pandemia do novo Coronavírus, conforme segue:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – diabetes mellitus;
- III – pneumopatias crônicas graves;
- IV – Hipertensão Arterial Resistente (HAR), estágio 3 ou estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade;
- V – doenças cardiovasculares;
- VI – doenças neurológicas crônicas;
- VII – doença renal crônica;
- VIII – imunocomprometidos;
- IX – hemoglobinopatias graves;
- X – obesidade mórbida;
- XI – Síndrome de Down; e
- XII – Cirrose Hepática.

§1º Os bombeiros militares portadores das patologias descritas no caput deste artigo devem apresentar parecer médico comprovando tal condição ao seu Cmt imediato, para fins de realização de trabalho remoto. Caso haja dúvida quanto à condição de saúde, o Cmt poderá encaminhar o militar para a avaliação médica junto a Formação Sanitária de sua Região.

§2º Os bombeiros militares que compõem o CTISP e/ou maiores de 60 anos de idade devem retornar ao trabalho de forma presencial, após a vacinação contra a COVID-19, desde que não sejam portadores das enfermidades descritas no caput deste artigo.

§3º O militar imunizado com a Coronavac (Butantan/Sinovac) deve retornar às atividades presenciais três semanas após receber a 2ª dose da vacina. O militar imunizado com a Covishield (Oxford/AstraZeneca/Fiocruz) deve voltar ao posto de trabalho duas semanas após a 2ª dose.

§4º Os militares que entendam não estarem aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão passar pela avaliação do médico da Formação Sanitária da região, com laudo do médico assistente, para permanecer em exercício do trabalho remoto.

Art. 6º O regime excepcional de trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

- I – não constitui direito subjetivo do BM, sendo necessária a autorização do Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor, e pode ser revogado a qualquer tempo; e
- II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do BM em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 7º O BM em regime excepcional de trabalho remoto deve cumprir jornada de trabalho de 40 horas por semana, sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso, definido pelo seu Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor.

Parágrafo único. Aqueles BMs que cumprem expediente, mas que continuarão participando de escalas presenciais ou de sobreaviso, continuarão a cumprir seus horários normais e rotineiros de expediente.

Art. 8º São deveres do BM em regime excepcional de trabalho remoto:

- I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;
- II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;
- III – seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), evitar sair de casa e locais com aglomeração de pessoas;
- IV – apresentar a justificativa: “TRABALHO REMOTO”, na ficha de controle de frequência mensal (para todos os dias em trabalho remoto) e submeter a ficha à homologação da chefia imediata; e
- V – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarreta responsabilização administrativa e disciplinar do BM.

Art. 9º O BM que permanecer em regime excepcional de trabalho remoto deve elaborar, em acordo com o Cmt imediato, um Plano de Trabalho, conforme modelo estabelecido na Instrução Normativa SEA nº 11/2021, o qual conterà:

I - as atividades a serem desenvolvidas e a entrega esperada, conforme Tabela de Atividades Executáveis Remotamente, a qual deve ser validada pelo Diretor, Chefe ou Comandante de BBM;

II – o regime de execução em que realizará o trabalho remoto, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, se necessário;

III – horário de expediente;

IV – o termo de ciência e responsabilidade, conforme Anexo III, da Instrução Normativa, SEA nº 11/2021, declarando, no mínimo:

a) que está ciente que sua adesão ao trabalho remoto integral ou parcial não constitui direito adquirido, podendo ser desligado a critério do órgão ou chefia imediata;

b) as atribuições do cargo e responsabilidades do agente público;

c) declaração que dispõe de infraestrutura mínima necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

d) declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento de qualquer vantagem ou auxílio para realização do trabalho fora das dependências do órgão; e,

e) declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das entregas pactuadas.

§ 1º Após preenchimento do Plano de Trabalho Acordado, o BM deverá encaminhar ao seu Cmt imediato para revisão e, no caso de não haver divergências, deverá ser juntado como peça ao processo no SGPE em que solicita a autorização para ingresso em trabalho remoto integral ou parcial.

§ 2º O início do trabalho remoto, integral ou parcial, ficará condicionado à autorização do Plano de Trabalho pelo Chefe, Comandante ou Diretor.

Art. 10. O BM deverá preencher mensalmente o Plano de Trabalho Realizado, conforme Anexo III, que deverá ser juntado como peça ao mesmo processo no SGPE em que consta a autorização para ingresso em trabalho remoto.

§ 1º Caberá ao BM em regime de trabalho remoto manter atualizado o Plano de Trabalho Realizado, caso seu Cmt solicite reportes parciais ao longo do mês.

§ 2º Caso o desempenho mensal do BM em trabalho remoto seja considerado insatisfatório pelo seu Cmt, este retornará ao regime presencial.

Art. 11. Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto:

I – orientar o BM sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – orientar o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

III – alinhar com o BM e a equipe do setor envolvido, as atividades que são Executáveis Remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas conforme a tabela de atividades executáveis remotamente;

IV – encaminhar ao Diretor, Chefe ou Comandante de BBM, o processo via SGPe, as tabelas de atividades para validação e aprovação;

V – avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo BM em trabalho remoto bem como a qualidade das entregas realizadas, de forma a justificar a carga horária executada remotamente; e

VI – homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Resolução.

Art. 12. A DiTI/DLF deve estruturar e viabilizar o acesso aos sistemas de controle e registro de informações, banco de dados, pastas eletrônicas e demais softwares e plataformas necessárias ao trabalho remoto.

Art. 13. A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <https://youtu.be/-aI5R1gefC8>.

Regime de Trabalho Presencial

Art. 14. O efetivo bombeiro militar deve realizar o regime de trabalho presencial, considerando sua natureza de atividade essencial.

Art. 15. O horário de expediente administrativo poderá ocorrer em turnos alternados, no período das 7h às 19h, obedecida a escala de revezamento de forma a evitar aglomerações e mitigar a propagação da COVID-19.

Art. 16. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BM por turno de expediente, para preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.

Art. 17. As atividades em regime de trabalho presencial estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

II – estabelecer que os BMs e demais colaboradores que acessarem e saírem da OBM lavem regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel 70%, por pelo menos 20 segundos;

III – deve ser dado atendimento preferencial e especial ao público de idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;

IV – manter todas as áreas ventiladas;

V – os usuários e BMs devem utilizar máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII – evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas;

VIII – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IX – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

X – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

XI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 18. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civis e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 19. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão providenciar para o efetivo subordinado:

I – álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies;

II – medidas de conscientização e fiscalização, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;

III – limpeza das dependências do quartel; e

IV – limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.

Art. 20. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina (SECOM) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

Art. 21. As medidas para atendimento ao público externo, sejam nas áreas de espera ou de atendimento, consistem nas seguintes ações:

I - disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

II – obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos durante a permanência na OBM;

III – distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV – os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível.

Art. 22. Ficam autorizados os cursos previstos no Plano Geral de Ensino 2021 (PGE 2021), observando o disposto na Portaria SES nº 89 de 29 de janeiro de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta resolução devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e funcionários terceirizados.

Art. 24. Devem ser observado os decretos municipais que prescreverem medidas mais restritivas:

I – quanto a fiscalização sanitária realizada pelo CBMSC; e

II – quanto a atividade administrativa realizada nas OBM.

Art. 25. Publicar esta Resolução no BOECBM SC.

Art. 26. Fica revogada a Resolução Nº 16, de 6 de maio de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16255/2021)

VIII - INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 13-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AAT-111, veículo VW Polo Sedan, placas MJC-0356, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cap BM Mtcl 929638-7 LEANDRO FLORES EMMANUELLI, colidindo com veículo GM Montana, placas MGF-0335, conduzido pelo Sr Gabriel Fernandes Pereira dos Santos, em 23 de abril de 2020, na Carlos Esperança, Bairro Centro, Caçador/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Maj BM WILLYAN FAZZIONI, Comandante Interino do 2ºBBM/CBMSC.

2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;

b. Publicar em BCBM;

c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 22 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 17-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-305, veículo Mercedes-Benz Revesc, placas RDZ1G42, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cb BM Mtcl 931748-1 JAISON CASAGRANDE BENEDET, colidindo com o veículo VW Voyage, placas MLQ-2752, conduzido pelo Sr ADRIANO SIMONI GONÇALVES, em 9 de maio de 2020, na Rua Castro Alves 303, Bairro Coloninha, Araranguá/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM VINICIUS MOURA MARCOLIM, Cmt da 3ª/4ªBBM/CBMSC.

2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;

b. Publicar em BCBM;

c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 22 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 22-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AT-20, caminhão Mercedes-Benz, placas MAH-7482, decorrente de avaria no motor, conduzida pelo Sd BM Mtcl 932305-8 DIOGO FRIEDRICH BOJARSKI, em 23 de abril de 2020, na SC 477, Major Vieira/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Maj BM ÁTILA MEDEIROS SARTE, Comandante do 9ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 24 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 24-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-455, veículo Renault Master Reves, placas QIO-4929, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 691680-5 FERNANDO RODRIGUES ONOFRE, colidindo com o veículo Chevrolet S10, placas QJL-2371, conduzido pelo Sr MARKUS BIERBAUM, em 22 de junho de 2020, na Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, em Joaçaba/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM MARCOS ALVES DA SILVA, Comandante do 11ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 24 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 25-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados no Drone DJI, modelo Mavic Pro, registro BM "Horus 24", decorrente de acidente durante treinamento, conduzido pelo Cb BM Mtcl 929103-2 CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA, ocorrido em 30 de junho de 2020, nas dependências do Quartel de Águas Claras/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, Comandante do 3ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 22 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 32-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-293, veículo Mercedes-Benz Sprinter, placas RAG-5366, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 691466-7 AUGUSTO CAMILLO NOGUEIRA, colidindo com o veículo VW Gol, placas CZM-5788, conduzido pelo Sr JONAS ANTONIO DO AMARAL NETO, em 24 de agosto de 2020, na SC 150, KM 55, em Água Doce/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Maj BM ANDRÉ LUIZ GRIGULO, Comandante Interino do 11ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 22 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 36-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-288, veículo Mercedes-Benz Alltech, placas QJX-4206, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 930615-3 EVERTON DE PÁDUA COSTA, colidindo com a motocicleta XRE-300, placas MKR-9187, conduzido pelo Sr TIAGO RIBAS, em 12 de setembro de 2020, na Rua General Eurico Gaspar Dutra, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM DIOGO BAHIA LOSSO, Comandante do 1ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 24 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 37-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-164, caminhão VW 17.250E, placas MDK-3765, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 931802-0 TIAGO LUIZ FIORINI, em 26 de setembro de 2020, na Linha Parafusinho, União do Oeste/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO, Comandante do 6ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 25 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 42-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e

prejuízos causados na Vtr AR-127, veículo Chevrolet S10, placas QHT-7408, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cb BM Mtcl 927128-7 MATHEUS DE SOUZA MACHADO, colidindo com o veículo VW Parati, placas MEG2J80, em 06 de novembro de 2020, na Avenida Brasil, bairro Castelo Branco, Xanxerê/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Maj BM MARCO ANTÔNIO EIDT, Comandante do 14ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 25 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 47-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ATM-149, veículo Ford Ranger XL, placas QHD-7695, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cb BM Mtcl 927128-7 MATEUS DE SOUZA MACHADO, sendo atingida pelo veículo Hyundai I30, placas BED0E74, conduzido pelo Sr WAGNER CRISTIANO ANTUNES, em 16 de novembro de 2020, na BR-282, KM 503,8, em Xanxerê/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM NOLAN RAFAEL VOLKWEIS, Comandante da 1ª/14ºBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 22 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nº 203-2021CorregAss: Documentos para publicação)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida no Ofício Nº 70-CD04-2020-CBMSC, do 1º Tenente BM MAYKOW CHRISTIAN ALMEIDA, Escrivão do Conselho de Disciplina Nº 04/2020/CBMSC, em que solicita mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, dou o seguinte despacho:

1. defiro a prorrogação por mais 60 dias a contar de 6 de agosto de 2021;
2. junte-se aos autos;
3. publicar em BCBM.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16469/2021)

ASSINA:

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8U6EM31N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 30/07/2021 às 18:07:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY5M182OTZfMjAyMV84VTZFTTMxTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000693/2021** e o código **8U6EM31N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.